

Departamento de Administração Geral Divisão de Logística e Gestão Patrimonial Serviço de Património

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA
ALIENAÇÃO DE 56 VEÍCULOS CONSIDERADOS ABANDONADOS NA VIA
PÚBLICA, POR ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO (VEÍCULOS EM FIM
DE VIDA - VFV)



1. Objeto contratual

- 1.1. O objeto da presente hasta pública consiste na alienação a título oneroso de 56 (cinquenta e seis) veículos em Fim de Vida (VFV), constantes da listagem anexa ao presente documento (Anexo I).
- 1.2. Os Veículos em Fim de Vida (VFV) a alienar são entendidos como resíduos, conforme o disposto na alínea aa) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, classificando-se na Lista Europeia de Resíduos com o código 16.01.04, publicada pela Decisão 2014/955/EU da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2014, em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

2. Legislação aplicável

À presente hasta pública é aplicável o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro; o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; o Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro; o Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e demais legislação especial atualmente em vigor relacionada com o objeto contratual.

3. Remoção de bens

- 3.1. O adjudicatário terá que proceder à remoção / levantamento dos VFV no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.
- 3.2. Os meios necessários para a retirada dos VFV deverão ser assegurados pelo adjudicatário, bem como quaisquer despesas daí decorrentes.
- 3.3. A remoção / levantamento dos VFV deve ser efetuada pelos meios adequados, de acordo com o legalmente disposto na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, em conjugação com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.
- 3.4. A guia eletrónica de acompanhamento de resíduos deve também acompanhar os mesmos, sendo igualmente disponibilizada ao Município da Moita.
- 3.5. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, erros de descrição ou desacordo com as especificações do Anexo I do presente Caderno de Encargos.



3.6. Qualquer que seja a dificuldade que sobrevenha na remoção dos veículos, não será alterado o preço de adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições em que se encontravam os veículos a remover.

4. Obrigações do adjudicatário

- 4.1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos veículos em fim de vida, bem como ao encaminhamento dos resíduos resultantes.
- 4.2. O adjudicatário obriga-se a emitir e a remeter ao Município da Moita o original do certificado de destruição e desmantelamento de cada VFV no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após remoção dos mesmos.
- 4.3. O adjudicatário obriga-se também a enviar ao Município da Moita cópia do pedido de cancelamento de matrícula de cada VFV junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).
- 4.4. É também da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados a pessoas ou bens, aquando da retirada dos VFV das instalações municipais, bem como aquando do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu adequado destino final.
- 4.5. O adjudicatário terá que suportar todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos VFV, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, previstas na legislação.
- 4.6. Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados à autoridade competente pela fiscalização ambiental.
- 4.7. O adjudicatário obriga-se, sempre que os serviços competentes do Município o julgarem pertinente, a facultar a visita às instalações nos locais onde se desenvolvem as diferentes fases de tratamento, a representantes do Município devidamente credenciados.

5. Resolução

O Município da Moita, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de resolver o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.



6. Penalidades

Pelo incumprimento da obrigação contratual de remoção dos bens no prazo contratualizado poderá será aplicada uma penalidade pecuniária ao adjudicatário no montante de € 100 (cem euros) por cada dia de atraso nessa remoção.

7. Prevalência

Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o contrato, seguidamente, o Caderno de Encargos, o Programa do Procedimento de Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.



ANEXO I

Listagem dos VFV

Lote I

Matrícula	Marca	Modelo
00-79-LI	PEUGEOT	106
01-13-EJ	CITROËN	ZX
09-14-RM	OPEL	Astra
14-37-EJ	FORD	Fiesta 1.8
20-04-DB	NISSAN	Vanette
26-99-DO	RENAULT	Twingo
28-11-UI	PEUGEOT	206
30-IL-64	PEUGEOT	W (207)
34-31-QM	FIAT	178 Palio Weekend
39-86-BS	FIAT	Uno 1.0 I.E
40-98-BH	FIAT	Uno
41-BI-72	PEUGEOT	206
49-87-RF	OPEL	Corsa C
53-FN-82	CITROËN	C5
55-45-EJ	OPEL	Corsa
56-06-RZ	FORD	Transit 350E
57-04-CI	FORD	Escort
57-52-FQ	FORD	Fiesta
66-88-AB	RENAULT	Clio
68-05-HA	HONDA	Civic
72-68-OP	FIAT	Punto
73-86-CP	PEUGEOT	106 XRD
77-05-PG	FIAT	Bravo Van TDS
78-18-GB	RENAULT	Clio
79-46-CE	ROVER	414 GSI
80-99-TA	CITROËN	Saxo
81-03-EZ	FORD	Fiesta 1.1
90-40-FG	SEAT	Ibiza



Lote II

Matrícula	Marca	Modelo
91-24-NI	VOLKSWAGEN	Polo
93-55-OJ	OPEL	Corsa - B VAN
95-33-BV	FIAT	Uno 1.1 I.E
96-25-OQ	FIAT	Fiorino
LQ-04-37	OPEL	Corsa A GL 1.2ST
RF-65-90	VOLKSWAGEN	Golf
01-15-BS	FORD	Transit 120 Van
01-67-XM	OPEL	Corsa
02-73-QA	PEUGEOT	306
08-97-JV	SEAT	Ibiza 6K
22-32-TQ	FIAT	Punto 188
31-94-RI	VOLKSWAGEN	GOLF (1J)
34-17-ME	FIAT	Punto 176
34-65-GM	FIAT	Punto 176 (AQ 63 E) 6 speed
36-40-SS	RENAULT	B - Clio
44-VT-74	RENAULT	Clio DCI (R)
51-23-BC	HONDA	
51-EJ-85	OPEL	S-D Corsa
52-44-FU	FORD	Fiesta 1.1
53-96-XC	ROVER	RF StreetWise
57-82-LU	FORD	Fiesta 3 Door Sedan
60-60-DR	OPEL	Corsa B
78-44-IS	HYUNDAI	Accent 1.3 GSI
81-96-TU	RENAULT	Laguna
91-52-IU	FORD	Fiesta VAN 1.8
99-58-HC	MERCEDES	E 200 Diesel
99-97-BD	VOLKSWAGEN	POLO 86C-P
99-SB-56	PEUGEOT	8